



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE
LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO
NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o período 2011-2020 e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, renumerando-se as estratégias seguintes, a Estratégia 7.16 à Meta 7 do PL 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

Estratégia 7.16: Fomentar a implementação de atividades de educação que discutam as interfaces entre a violência doméstica contra as mulheres e a violência contra crianças, jovens e adolescentes.

JUSTIFICAÇÃO

O combate à violência doméstica contra as mulheres e à violência contra crianças, jovens e adolescentes inclui também ações educativas e culturais, que desconstruam mitos e estereótipos de gênero e disseminem atitudes igualitárias e de respeito à diversidade de gênero, étnico-racial, geracional, de orientação sexual e outras.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2011.

Deputado DR. UBIALI